



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3771

Presidente da Mesa Diretora: Gilberto Wagner Marins Pereira

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Criação de Unidades Municipais, Conselhos, Comissões, Cargos, Consultoria Jurídica, Serviços, Salas, Núcleos, Projetos Culturais e outros

Autoria: Mesa Diretora

Data: 29/06/1993

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 33/93. (REVOGADA). Cria o "Programa Municipal de Adoção de Praças Públicas", por empresas particulares. (Referente à Lei nº 2.122 de 06/07/1993, que foi posteriormente revogada pela Lei nº 3.403, de 02/06/2005).

Controle Interno – Caixa: 07 **Posição:** 17 **Número de folhas:** 05

Especie: PL
Categoria: criação
ex: 07
ordem: 17
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

33/93

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:
Cria o Programa Municipal de Adoção de Praças
Públicas por Empresas Particulares.

Receita

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 29.06.93
- 2 À Com. de Leg. e Justiça em 29.06.93
- 3 Aprovado em primeira discussão - 01.07.93
- 4 Aprovado em segunda discussão - 27.07.93
- 5 À Com. de Redação - 27.07.93
- 6 Aprovado em 30-07-29.07.93
- 7 Aprovado - 29.07.93
- 8 Arquivar-se -
- 9
- 10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG



EM DE PROVADO EM DE
PROJETO DE LEI N°.....

PRÉSIDENTE

PRÉSIDENTE

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ADOÇÃO DE
PRAÇAS PÚBLICAS POR EMPRESAS PRIVADAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A Câmara Municipal de Montes Claros/MG

decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Municipal de Adoção de Praças Públicas por Empresas Privadas.

Artigo 2º - Caberá às empresas privadas que adotarem praças públicas a manutenção das mesmas.

Artigo 3º - As empresas privadas que adotarem praças públicas poderão colocar nas mesmas, placas indicando o nome da empresa, em modelo a ser aprovado pela municipalidade.

Artigo 4º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, em 28 de junho de 1.993.

Dr. Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

Aliomar Veloso Assis
Secretário Municipal de Planejamento
e Coordenação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE Legislar
29 DE JULHO DE 1993
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 3º DISCUSSÃO POR
29 DE JULHO DE 1993
 PRESIDENTE

E' Legal - certid

Atto 1º - Tais direitos o Conselho Municipal de Montes Claros tem de exercer a sua competência privativa.

Atto 2º - Caso exista alguma dúvida, a mesma deve ser resolvida.

Atto 3º - A comissão que elaborou o projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A SANÇÃO
 EM 29 DE JULHO DE 1993
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 2º DISCUSSÃO POR
01 DE JULHO DE 1993
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 APROVADO EM 2º DISCUSSÃO POR
27 DE JULHO DE 1993
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
 A COMISSÃO DE Legislar
27 DE JULHO DE 1993
 PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS — MG

EM, 28 DE junho

DE 19 93.

OF. N.º : 056/93-CJ
ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei
SERVIÇO : Consultoria Jurídica

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração desse Câmara, o Projeto de Lei, incluso, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal da Adoção de Praças Públicas, por empresas privadas.

O Projeto tem por escopo descentralizar a Administração desses bens em favor de empresas da área privada que poderão, através da Adoção de Praças, executar medidas concentradas da conservação, limpeza, proteção e vigilância do patrimônio existente nas mesmas, dentre outras medidas.

O Executivo cuidará, que na regulamentação da Lei as normas administrativas sejam devidamente obedecidas, resguardando sempre o interesse público, estabelecendo a forma jurídica capaz de prover melhor a adoção, no interesse das partes.

Com o objetivo de amenizar tarefas de execução direta ou indireta, garantindo assim, com a adoção das praças por empresas particulares, melhor realização das atividades específicas, quais sejam, coordenação, supervisão e controle em outros setores da Administração, com melhor adequação nesse campo, até da máquina administrativa, aguardo a aprovação na íntegra deste Projeto de Lei.

Sendo o que se tinha a apresentar, ratifico aqui o alto apreço e consideração pelos membros desse Legislativo.



Atenciosamente,

Dr. Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.,
Gilberto Wagner Martins Pereira
MD. Presidente do Legislativo Municipal
N E S T A



Câmara Municipal de Montes Claros

Em 30 de julho de 1993

Ofício nº: 413/93

Assunto : Encaminhando projetos para sanção.
Serviço : Câmara Municipal

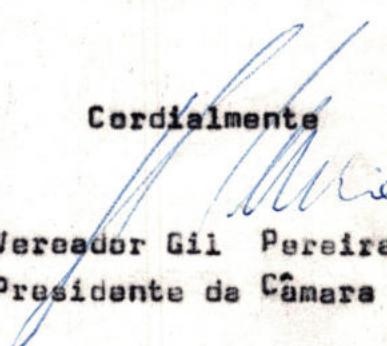
Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., os projetos abaixo relacionados, aprovados por este Legislativo :

1. reajustando vencimentos dos servidores municipais, relativos ao mês de julho de 93 ;
2. criando o Programa Municipal de Adoção de Praças Públicas por Empresas Privadas ;
3. anulando dotação e abrindo crédito especial no orçamento da Câmara.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos a V. Exa. nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente


Vereador Gil Pereira
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
Dr. Luiz Tadeu Leite
D.D. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS